

**RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 12/11**

**O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – CTI**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 131, incisos III e IV e § 1º, do Decreto 3.288-N, de 21 de janeiro de 1992, e considerando o que consta no processo 52739694/2011-Promotoria de Justiça Geral de Apicá e tendo em vista decisão aprovada na reunião realizada em 31 de maio de 2011,

**RESOLVE:**

Aplicar a penalidade de Suspensão do Serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal nas linhas e serviços: Mimoso do Sul X São José do Calçado, cadastro nº 1-025/175/0/1400, São José do Calçado X Ponte Itabapoana, cadastro 1-025/176/0/1000, Bom Jesus do Norte X Mimoso do Sul, via São Pedro, cadastro nº 1-025/190/0/1400 (paralisada), Bom Jesus do Norte X Muqui, cadastro nº 1-025/328/0/1000 (paralisada) e São Benedito (Alto Calçado) X Bom Jesus do Norte (Viagem Parcial), cadastro nº 1-025/328/0/1500, exploradas pela empresa Cordeiro Transporte e Turismo Ltda, por período de 30 (trinta) dias em época a ser estabelecida pelo DER-ES.

Vitória, 31 de maio de 2011

**Valdir Antonio Uliana**

Presidente do C.T.I.